



**AGORA É LEI! CÂMARA PROMULGA LEI QUE TRATA DO
ESTATUTO E PLANO DE CARGOS DOS PROFESSORES**

1

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Manoel Tavares Sobrinho, promulgou, e, está em vigor com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2020, a Lei Complementar nº 110/2020, que instituiu o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Oeste.

A matéria teve sua tramitação iniciada em Setembro de 2019, quando a Prefeitura Municipal propôs o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019. De imediato estabeleceram-se as sessões conjuntas das comissões permanentes para análise da matéria, abrindo-se a participação dos representantes dos profissionais da educação e dos técnicos da Prefeitura Municipal.

Ao longo da tramitação foram verificadas inúmeras ilegalidades na matéria, as quais foram tratadas em diversas reuniões com a presença dos Vereadores, Comissão Representativa dos Professores, Procuradorias Jurídicas da Câmara e Prefeitura, o que resultou na elaboração do Relatório Preliminar nº 001-2019 por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual fora remetido para a Prefeitura, Servidores e Sindicato dos Servidores (SINTRAM).

Diante das muitas incorreções verificadas a Prefeitura Municipal se comprometeu a rever as situações apontadas, corrigindo o texto, quando em Janeiro de 2020 foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 001-2020. Entretanto, a matéria ainda trouxe diversas inconsistências, as quais foram identificadas nas reuniões seguintes promovidas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Desta forma, não corrigidas as pendências, em fevereiro de 2020 a Prefeitura Municipal apresentou novo Projeto, o Substitutivo nº 001 ao PLC 006/2019, o qual havia sido substituído pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/2020. Os principais itens reclamados pelos professores ainda não estavam contemplados no texto.

Com a incidência da pandemia mundial relativa ao SARS-Covid-2, denominado Coronavírus, na segunda quinzena de Março/20, por força das Portarias nº 002/2020 e nº 003/2020, os trabalhos do Poder Legislativo ficaram suspensos entre 23/03/2020 e 12/04/2020. Os trabalhos foram retomados de forma parcial a partir de 13/04/20, por força da Portaria nº 005/2020, sem atendimento ao público e com a observância das medidas sanitárias.

E, depois de mais de dezenove reuniões de comissões permanentes da Câmara Municipal, as demandas apresentadas pelo servidores foram acatadas pela Câmara e foram incluídas no texto final, o qual ainda contemplou a reorganização da matéria, com o tratamento de diversos itens para adequação ao previsto nas Lei Federais nº 9.394/96 (LDB), nº 11.494/07 (FUNDEB) e nº 11.738/2008 (Piso nacional) e Lei Complementar Federal nº 101/00.

A Câmara coube corrigir as inúmeras falhas contidas na matéria proposta, além de cuidar que fossem respeitados os direitos adquiridos dos profissionais da educação quanto à progressão, que estavam sendo reduzidos no projeto original, zelar pelo respeito às garantias quanto aos direitos estatutários previstos na LDB, período de recesso que ainda não estava assegurado em lei, critérios de lotação baseado no tempo de serviço na escola, piso nacional dos professores, dentre outros vários itens.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Assim, respeitada a iniciativa da matéria proposta pela Prefeitura Municipal, feitas as correções necessárias para atendimento dos requisitos legais, a matéria foi submetida ao plenário da Câmara Municipal em sessão histórica realizada no dia 24/06/2020, resultando aprovada de forma unânime por todos os vereadores que integram a Câmara Municipal.

O próximo passo foi enviar a Proposição de Lei Complementar nº 007-2020 contendo o resultado da votação para a Prefeitura Municipal. Por sua vez, o Prefeito Municipal, contrariando a própria iniciativa que teve, decidiu vetar a matéria. O veto foi apreciado em plenária de 29/07/2020, resultando rejeitado pelos vereadores novamente à unanimidade de votos.

Conforme previsto no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal foi comunicado da rejeição do veto e, informou em ofício que não faria promulgar a Lei Complementar, conforme lhe cabia. Desta forma, de acordo com o disposto no § 7º do art. 76 da mesma lei, coube ao Presidente da Câmara a Promulgação da Lei Complementar nº 110/2020.

Portanto, a Câmara Municipal e seus vereadores cumpriram sua função legislativa com integral respeito às leis vigentes, trabalhando pela manutenção dos direitos, valorização os profissionais da educação e suas respectivas carreiras!

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Antônio Manoel Tavares Sobrinho – Vereador Presidente